

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP), com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 2.º, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501 119 361, neste ato representado por Nuno Miguel Arcos Recarei, na qualidade de Presidente de Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **ANNP**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP) é o organismo responsável pela tutela das competições, clubes e atletas desta modalidade desportiva integrados nos distritos do Porto, Braga e Aveiro.
- D. Assim, e tendo em conta a sua esfera de atuação, a ANNP propõe a realização da “Meeting Internacional do Porto 2024 (39.ª edição) – Natação Artística”, na vertente de natação artística, a ter lugar entre os dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, nas instalações do Clube Fluvial Portuense.
- E. A primeira edição do evento suprarreferido decorreu em 1983, pelo que o mesmo é considerado como o mais antigo em Portugal direcionado para a modalidade de natação.

- 5
- F. De salientar, que a vertente de natação artística apenas foi enquadrada a partir da primeira edição do “Meeting de Pólo Aquático”, que teve início no ano de 1986, no entanto apenas existiram algumas demonstrações em determinadas edições.
 - G. Neste sentido, a ANNP entende que será pertinente a realização de um evento que enfatize a vertente de natação artística, modalidade maioritariamente praticada por atletas do sexo feminino, transformando-se esta numa oportunidade de excelência para incentivar e potencializar o desporto feminino, bem como dinamizar o desporto jovem.
 - H. Salienta-se, que a entidade promotora do evento prevê a participação de 200 atletas de clubes nacionais e, pelo menos, duas equipas estrangeiras.
 - I. De mencionar, que esta competição será de caráter competitivo, uma vez que compreenderá uma preparação final para todas as equipas nacionais que participarão no “Campeonato Nacional de Inverno”, a decorrer os dias 5 e 7 de abril 2024.
 - J. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
 - K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **ANNP**, do evento “**Meeting Internacional do Porto 2024 (39.ª edição) – Natação Artística**”, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, nas instalações do Clube Fluvial Portuense, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento “**Meeting Internacional do Porto 2024 (39.ª edição) – Natação Artística**”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
 - i) Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto**. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir, também, pela **Ágora**.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;

- 
- 
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
 - h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Ceder equipamentos logísticos, como backdrop, lonas e bandeiras, consoante a disponibilidade dos serviços da **Ágora**;
- b) Divulgar o evento, consoante disponibilidade dos serviços **Ágora**, e sem custos para a mesma.



Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 5.000.00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas em que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou

dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.

2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.

4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 14.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 25 de janeiro de 2024.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/16 e compromisso n.º 2024/997.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 13 de março de 2024

Página 8 de 9

Pela Primeira Contraente,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: NUNO MIGUEL ARCOS
RECAEI

Num. de Identificação

Data: 2024.03.12 12.05.58 GMT Standard Time

(Nuno Miguel Arcos Recarei, Presidente de Direção)





Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

<p style="text-align: center;">Meeting Internacional do Porto 2024 (39.ª edição) Natação Artística</p>
--

b. Identificação do proponente:

<ol style="list-style-type: none">Denominação: Associação de Natação do Norte de PortugalNIF/NIPC: 501 119 361Morada: Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 PortoIdentificação dos representantes legais: Nuno Arcos Recarei

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

<p>O Meeting Internacional do Porto em natação artística, organizado pela Associação de Natação do Norte de Portugal em parceria com o Clube Fluvial Portuense, realizar-se-á nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024 na Piscina do Clube Fluvial Portuense.</p> <p>A organização pretende reunir o maior número de clubes nacionais (se possível todos), bem como, pelo menos, duas equipas estrangeiras, prevendo-se a participação de um total de 200 atletas.</p>



Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O Meeting Internacional do Porto é, por si só, uma marca reconhecida, sendo o mais antigo evento de Natação em Portugal. O Meeting Internacional do Porto arrancou em 1983 com a vertente de natação pura e a primeira edição de polo aquático aconteceu em 1986.

A natação artística foi apenas enquadrada com exibições em algumas edições dos meetings de polo aquático. Como tal, a Associação de Natação do Norte de Portugal considera que seja o momento de afirmação desta disciplina da Natação ao poder ter um evento próprio numa cidade que marcou igualmente a história em Portugal da então denominada natação sincronizada.

Em 1986, esta associação ajudou à promoção da 1.ª jornada de sensibilização à natação sincronizada, iniciativa a cargo do grupo de opção de natação do Instituto Superior de Educação Física (ISEF) que teve lugar nos dias 18, 19 e 20 de março no Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP).

Os primeiros passos para o incremento da disciplina continuavam a ser dados a Norte com o CDUP, em 1988, a serem um dos clubes impulsionadores, tendo a associação nos seus planos um cuidado especial com a natação sincronizada.

O ano de 1993 ficou marcado pela realização do primeiro Campeonato Nacional, com a participação do CDUP nas provas de Inverno e de Verão, entrando o clube portuense para a história da modalidade em Portugal. Esta ligação umbilical da cidade do Porto através CDUP e a grandeza do histórico Clube Fluvial Portuense, que na última década tem criado alicerces para se assumir como uma principais equipas portuguesas da atualidade de natação artística – conquistou este ano os troféus de Formação Desportiva e Masters e foi segundo classificado na Taça de Portugal e no Troféu de Rendimento Desportivo –, são motivos que justificam o lançamento de um torneio internacional na cidade do Porto com a realização do Meeting Internacional do Porto em natação artística.

Sendo uma modalidade praticada maioritariamente por atletas do sexo feminino, a ANNP considera igualmente que esta é uma aposta de incentivo ao desporto feminino, em linha com o programa de desenvolvimento desportivo do Município do Porto, através da aposta no desporto de formação, o incentivo e a dinamização do desporto jovem e o apoio a todos escalões femininos (incluindo seniores). Com vista à maior difusão e valorização do evento, a ANNP fará a transmissão em direto por streaming, reportagem fotográfica e acompanhamento através das suas plataformas de comunicação.



Modelo de Candidatura

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

É expectativa da ANNP que o Meeting Internacional do Porto tenha um elevado nível competitivo. O principal objetivo é projetar a modalidade a nível local, regional e nacional e, com isso, conseguir motivar mais atletas a aderir a esta modalidade olímpica.

A realização do evento prevê, também, uma preparação final, em contexto competitivo, para todas as equipas nacionais que vão participar no Campeonato Nacional de Inverno, que se realizará entre 5 e 7 de abril de 2024. Organizar o Meeting Internacional do Porto de natação artística é valorizar a história da modalidade e da cidade.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

MEETING INTERNACIONAL PORTO 2024 ORÇAMENTO PREVISIONAL	
DESPESAS	VALOR
Taças e medalhas	800,00 €
Alojamento	2.100,00 €
Transportes para equipas	1.650,00 €
Logística	900,00 €
Alimentação	2.100,00 €
Programas da competição	50,00 €
Deslocações diversas	150,00 €
Arbitragem	1.350,00 €
Streaming	650,00 €
Produção vídeo	350,00 €
Fotografia	250,00 €
Organização	600,00 €
TOTAIS	10.950,00 €
RECEITAS	VALOR
ÁGORA	7.450,00 €
ANNP	3.500,00 €
TOTAIS	10.950,00 €

Modelo de Candidatura

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A ANNP assegurará a gestão organizativa e logística do evento.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

ÁGORA:

- Apoio financeiro
- Backdrop
- Plumas
- Bandeiras

Clube Fluvial Portuense:

- Disponibilidade da Piscina do Clube Fluvial Portuense e respetiva segurança e limpeza
- Colocação de plataforma da competição e outros materiais (caso sejam necessários)

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

- j. Calendário e prazo global de execução:

24 e 25 de fevereiro de 2024

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):



Modelo de Candidatura

- I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

Assinado por: **Nuno Miguel Arcos Recarei**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.02 12:42:05+01:00

Assinatura do proponente ou representante legal:

